



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG

Protocolado no livro próprio às folhas 157
sob o n.º 33484 às 08::00 horas.
Natalândia-MG, 20 de outubro de 2025.


Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PARECER Nº 024/2025 NO PROJETO DE LEI Nº 020/2025

1

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Autoria: Prefeito Municipal de Natalândia-MG

Ementa: *"Inclui ação no Plano Plurianual do Município, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências."*

Relatoria: Cleuton Denis Gontijo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade incluir ação específica no Plano Plurianual (PPA) e autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado à execução da ação "Construção Base SAMU", no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o CISREUNO – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste.

A proposta visa a construção de uma base física para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), localizada na Rua São Pedro, 15, no centro da cidade, com o objetivo de melhorar a capacidade de resposta a emergências médicas na região.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de competência da comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 107, II, "a", do Regimento Interno desta casa, que assim dispõe:

Art. 107. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II – à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e **crédito adicional**, e contas públicas; **(grifou-se)**.

O projeto encontra amparo legal na Constituição Federal, que atribui aos municípios a responsabilidade pela saúde pública (art. 30, VII), e na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige a comprovação da compatibilidade financeira da despesa, o que foi observado no projeto. A inclusão da ação no PPA e a abertura de crédito especial atendem ainda ao disposto na Lei Orgânica do Município e às normas regimentais aplicáveis.

IV – ANÁLISE DA PROPOSITURA

4.1. Mérito da Proposta

A iniciativa é relevante e oportuna, considerando a necessidade de ampliação e qualificação dos serviços de urgência e emergência no Município. A construção da base do SAMU contribuirá para a agilidade no atendimento pré-hospitalar, com impacto direto na redução de óbitos e sequelas decorrentes de acidentes e intercorrências de saúde.

4.2. Aspectos Orçamentários e Financeiros

O crédito especial proposto, no valor de R\$ 180.000,00, será destinado à ação "1.0XX – Construção Base SAMU", vinculada ao Programa 1002 – SAÚDE PARA TODOS, com fonte de recursos identificada como 1500.1002 – Recursos não vinculados de impostos (ASPS). Conforme declaração do contador municipal, a despesa é compatível com a capacidade financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio fiscal. O projeto atende ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3

4.3. Legalidade Formal

O projeto atende aos requisitos regimentais e legais, com indicação clara da ação, valor, fonte de recursos e fundamentação. A redação está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração de leis.

V – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas entende que o Projeto de Lei nº 020/2025 é regular quanto aos aspectos legais, orçamentários e financeiros, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. Assim, opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, recomendando que o Poder Executivo preste contas periódicas sobre a execução da obra e a aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

Vereador Cleuton Denis Gontijo – PT

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por (2) Votos
favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 20 / 10 / 2025

Presidente da Comissão